



## Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2020 – COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE – CJP/REHAB/PC

### RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Balanço Social as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA e do Comitê CAIXA de Política Ambiental;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;



- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço [www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br), como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

## **NOSSOS VALORES ÉTICOS**

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

### **RESPEITO**

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.



- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

## **HONESTIDADE**

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

## **COMPROMISSO**

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.



## **TRANSPARÊNCIA**

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

## **RESPONSABILIDADE**

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

## **COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE—CJP CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 – CJP – Comissão Julgadora Permanente** que tem por objetivo a seleção e a contratação de empresa de construção civil para conclusão de obra e legalização de equipamento público (creche) com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e contrapartida financeira da Prefeitura de Pouso Alegre.

**AVISO PUBLICADO NO D.O.U. EM 15/10/2020**

O **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05/06/2008, e alterado pelo Decreto nº 6.796, de 17/03/2009, com sede no Setor Bancário Sul I, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operacional do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, neste ato representada pela Comissão Julgadora Permanente, doravante denominada apenas de Comissão, devidamente designada por ato próprio, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.188/2001, torna público que realizará a seleção e contratação de empresa de construção civil para a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PADRÃO TIPO B – FNDE**, localizada no Bairro Jardim Redentor, em Pouso Alegre - MG, **POR PREÇO CERTO E NÃO REAJUSTÁVEL** estipulado em contrato, e convida as empresas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, com sede ou filial no Estado de Minas Gerais, para participarem de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante avaliação e seleção, com aferição da capacidade técnica, cadastral, jurídica, fiscal, econômico-financeira e experiência anterior em outras obras de construção de equipamentos públicos, para término da produção do empreendimento, por meio de empreitada global, visando a atender ao objeto descrito no item 1 deste edital, respeitando a legislação vigente e as normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I – Recursos do FAR.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Representação de Filial Habitação Poços de Caldas – REHAB/PC, localizada na Rua São Paulo, 100 – 2º Andar - Centro, Poços de Caldas/MG, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou mediante solicitação para o endereço eletrônico: [rehabpc01@caixa.gov.br](mailto:rehabpc01@caixa.gov.br)

**COM VISTAS À CONTRATAÇÃO VIA CERTAME DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS, ATÉ ÀS 18h00min DO DIA 13/11/2020.**

Qualquer alteração nas condições será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

## 1 DO OBJETO

- 1.1 Seleção e contratação, pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela CAIXA, de empresa do ramo da construção civil com sede ou filial no estado de Minas Gerais, qualificada e apta, visando ao término da construção e legalização do Equipamento Público de Educação Infantil consistente em uma creche padrão tipo B do FNDE a qual integra o empreendimento habitacional denominado “Residencial Jardim Redentor”, em Pouso Alegre/MG, instalada em imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre/MG, cujas obras encontram-se inacabadas e deverão ser concluídas de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos que o integram e o complementam:

<b>ANEXO I</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>DECLARAÇÃO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE EMPRESAS E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>

## 2 AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste procedimento as empresas do ramo da construção civil com sede ou filial no estado de Minas Gerais que comprovem possuir os requisitos exigidos e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos jurídico e regularidade fiscal.
- 2.2.1 As empresas que não atendam ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba “Acesso Livre”, selecionar “SICAF”, na aba “Publicações” selecionar “Manuais - FAQ” e escolher “Manual SICAF - Fornecedor”.

- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope, dentro dos prazos e condições definidos neste edital.
- 2.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e não cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida dentro dos prazos e condições definidos neste edital.
- 2.3 Não será admitida neste chamamento público a participação de empresas:
- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA ou com o FAR suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
  - c) que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - d) que estejam reunidas em SPE – Sociedade de Propósito Específico.
- 2.4 É vedada ainda a participação de empresa construtora, conglomerado, sócio/acionista ou dirigente que:
- a) esteja movendo ação em que a CAIXA ou o FAR figure como réu, direta ou indiretamente;
  - b) esteja inadimplente junto à CAIXA ou FAR;
  - c) possua restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização, assim atestada pelo Jurídico Regional da CAIXA;
  - d) esteja relacionada, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento crítico;
  - e) esteja incluída no CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento Com a CAIXA – com marcação que indique impedimento de operar com a CAIXA ou com o FAR;
  - f) empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador (es), seja(m) empregado(s) da CAIXA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

### 3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Para a qualificação, as empresas–interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- capacitação jurídica;
- regularidade cadastral e fiscal;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

3.1.1 O credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF supre a exigência de regularidade cadastral e fiscal, tão-somente, relativa aos itens 3.3, alíneas *a*, *b* e *c*, deste edital, devendo ser efetuada consulta *online* ao sistema, a ser procedida pela CAIXA.

3.1.2 Na hipótese de a empresa possuir Dossiê Jurídico Único – DJU válido, o Parecer Jurídico correspondente deverá ser utilizado pela Comissão para suprir a documentação exigida nos subitens 3.2, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* (Capacitação Jurídica) e 3.3, alínea *d* (Regularidade Cadastral e Fiscal).

3.2 A documentação relativa à **capacitação jurídica** consistirá em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) cópia do documento de identidade, CPF e Certidão de estado civil dos sócios/acionistas/cônjuges e dirigentes;



e) cópia do documento de identidade profissional e CPF dos responsáveis técnicos.

3.3 A documentação relativa à **regularidade cadastral e fiscal** consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade dos seguintes documentos:
  - 1 - Certidões dos Distribuidores Cíveis (ações cíveis em geral) da Justiça Estadual (Entidades/Sócios/Dirigentes);
  - 2 - Certidões dos Ofícios de Protestos (Entidades/Sócios/Dirigentes);
  - 3 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  - 4 - Certidões de execuções fiscais movidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal (Entidade/Sócios/Dirigentes);
  - 5 - Certidão da Justiça Federal de Primeira Instância (Entidade/Sócios/Dirigentes);
  - 6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (Entidade/Sócios/Dirigentes);
  - 7 - Certidão de Registro no CREA;
  - 8 - Inexistência de irregularidade cadastral (SERASA, CADIN, SINAD, SCPC, CONRES e RPI), verificada pela CJF na data da abertura do envelope e na data de assinatura do contrato.

Obs.: As certidões devem estar dentro do prazo de validade estampado em cada documento ou, caso este seja silente, devem ter sido expedidas há menos de 30 dias.

3.3.1 As certidões judiciais, caso positivas, por figurar a empresa como Ré/Executada, deverão estar acompanhadas de certidões explicativas atualizadas, expedidas pelos respectivos cartórios/secretarias, devendo conter os seguintes dados:

- a) Nome da parte Autora/Exequente;

- b) Número do processo judicial;
- c) Natureza da ação;
- d) Juízo em que tramita;
- e) Fase processual atual;
- f) Cópia ou transcrição das decisões proferidas; e
- g) Valor da causa ou, se em fase de cumprimento de sentença, também do valor da condenação.

3.4 A qualificação **econômico-financeira** será comprovada mediante:

- a) Análise de Risco de Crédito válida na CAIXA, em nome da empresa credenciada, com conceito mínimo “C”;
- b) LGCE (subitem 8.2.2.1) válido e compatível com o PREÇO MÁXIMO GLOBAL referenciado para o empreendimento.
- c) Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 CRQ (Certidão de Registro de Quitação) da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

3.5.2 Comprovação de experiência em:

Execução de obra relativa a empreendimentos de equipamentos públicos:

<b>Empreendimento</b>	<b>Exigências</b>
Equipamentos públicos.	Empreendimentos de construção de equipamentos públicos com no mínimo 1.000 m <sup>2</sup> de área construída.

3.5.2.1 A comprovação mencionada no subitem anterior deverá ser feita por intermédio de acervo técnico registrado no CREA ou CAU do profissional responsável técnico pela empresa ou de profissional com vínculo comprovado conforme item 3.5.3.1.

3.5.2.1.1 Poderão compor os pré-requisitos de áreas ou unidades, atestados de acervo técnicos de mais de uma obra desde que tenham sido executadas simultaneamente.

3.5.3 Certidão de registro de Quitação junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica mencionada no item 3.5.1;

- 3.5.3.1 Prova de vínculo com a empresa participante do chamamento público, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica (Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado)
- 3.5.4 Visto do CREA, quando o registro da empresa for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico;
- 3.5.5 O profissional detentor do acervo apresentado no item 3.5.2.1, após contratação, somente poderá ser substituído por outro profissional de acervo equivalente ou superior;
- 3.6 Todas as certidões mencionadas exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidas na ocasião do recebimento da documentação.
- 3.6.1 Para fins de comprovar a validade acima mencionada, a Comissão atestará no próprio envelope documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.
- 3.7 A interessada deverá apresentar ainda no envelope:
- a) Manifestação de Interesse – ANEXO I
  - b) Declaração - ANEXO II
  - c) Termo de Compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre empresas e de Responsabilidade Sócio-Ambiental - ANEXO V
  - d) Informações relativas à empresa - ANEXO VII
- 3.7.1 Para a empresa que entregar o envelope de documentação em mãos, caso tenha interesse, poderá apresentar o protocolo de entrega (Modelo ANEXO III)
- 3.8 Para controle da documentação do envelope, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:  
1/25 (folha 1 do total de 25);  
5/54 (folha 5 do total de 54).

#### **4 DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 4.1 Durante o prazo e no local e datas indicados no preâmbulo deste edital, cada empresa deverá apresentar à Comissão envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 4.1.1 Concluída a análise da documentação por parte da Comissão, será publicado o resultado do Chamamento Público, definindo-se a empresa selecionada.
- 4.1.2 O interessado poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no local e data

definidos neste edital, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na CAIXA.

- 4.1.3 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações, documentos e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes.
- 4.2 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 4.3 Para ter direito a manifestar-se no curso da análise da documentação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.
  - 4.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da credenciada com poder de administração, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata etc).
  - 4.3.2 Quando se tratar de representante designado pela proponente no próprio SICAF, será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção “dados do representante”, cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.
  - 4.3.3 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, deverá ser apresentada procuração por instrumento público dirigida à Comissão com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do chamamento público.

## **5 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1 A documentação para fins de qualificação será analisada na data de abertura do(s) envelope(s) pela Comissão, podendo o ato ser prorrogado na hipótese de impossibilidade de finalização no mesmo dia.
  - 5.1.1 A abertura do(s) envelope(s) com a documentação e proposta será realizada no dia 16/11/2020 às 9h00min no endereço indicado neste edital.
- 5.2 Será efetuada a consulta ao SICAF acerca da situação de cada empresa participante do presente processo de chamamento público, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de “Situação do Fornecedor”, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da qualificação, ou não das proponentes.

5.2.1 As empresas participantes do presente processo não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens.

5.3 A fim de verificar se existe restrição da credenciada ao direito de participar em certames públicos ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal de Transparência do Governo, constante do endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);

- CNICIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 –, no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), clicar em “**Sistemas**”, no item “**CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa**” clicar em “**Consulta Requerido / Condenação**”, e selecionar esfera “**TODOS(AS)**”;

- SICOW – Sistema da CAIXA que possibilita a consulta às referidas restrições.

## 6 DA NÃO QUALIFICAÇÃO

6.1 Não será qualificada a empresa participante que:

a) Não comprove a regularidade da documentação qualificatória por ocasião de sua verificação;

b) possua registro de ocorrência que a impeça de participar de certame público e contratar com a CAIXA ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para participar de certame público ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para participar de certame público e contratar com a CAIXA, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

d) esteja em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 Das decisões e atos no procedimento deste Chamamento Público caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência.

7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão, devendo ser entregue no endereço e horário indicado no preâmbulo deste edital.

- 7.3 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 7.4 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por escrito, ou, de publicação no D.O.U.

## 8 CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

- 8.1 A CAIXA informará no kit a ser fornecido aos interessados o PREÇO MÁXIMO GLOBAL para conclusão das obras previstas e demais aspectos relativos ao empreendimento paralisado e considerado apto à retomada, com vistas à conclusão e legalização da produção do empreendimento enquadrado no Programa MCMV, os quais estarão disponíveis na sede da REHAB/PC, no local e horário indicado no preâmbulo, ou mediante solicitação para o endereço eletrônico [rehabpc01@caixa.gov.br](mailto:rehabpc01@caixa.gov.br).
- 8.1.1 De posse do *kit* fornecido pela Comissão, a empresa tem o prazo limite deste chamamento para apresentar a sua proposta.
- 8.2 Somente serão analisadas as propostas das empresas que obtiverem sua qualificação nos termos deste edital e que apresentarem a proposta dentro do prazo estabelecido.
- 8.2.1 **A empresa selecionada pela Comissão para contratação será aquela que apresentar o menor preço até o PREÇO MÁXIMO GLOBAL referenciado pela CAIXA/FAR (R\$ 440.568,00), observada a viabilidade e exequibilidade técnica/financeira.**
- 8.2.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas qualificadas, será selecionada para contratação a empresa que possuir o maior LGCE - Limite Global Custos dos Empreendimentos, conforme Parecer emitido pela área de risco da Caixa.
- 8.2.2.1 LGCE – Limite Global de Custos dos Empreendimentos - Consiste em avaliação realizada pela área de risco de crédito da CAIXA para cálculo do montante máximo apurado para cobertura do custo total, custos não incidentes e custo de infra estrutura externa dos empreendimentos de carteira própria ou equipamentos públicos, contratados ou a contratar na CAIXA, para operações com ou sem financiamento à PJ – Pessoa Jurídica, a fim de preservar a saúde financeira da empresa, em função da imobilização de recursos próprios para construção de suas obras.
- 8.2.3 Permanecendo a situação de empate, a empresa será selecionada por sorteio.

## 9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A empresa que vier a ser selecionada deverá assinar o contrato em até 15 (quinze) dias após a sua convocação para esse fim, devendo ainda apresentar a seguinte documentação:
1. Orçamento Padrão de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura, de acordo com a proposta apresentada pela empresa e homologada pela Comissão;
  2. Cronograma Físico-Financeiro modelo CAIXA, com o prazo máximo de até 12 (doze) meses;
  3. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme padrão CAIXA;
  4. Demais documentos e formulários que possam vir a ser solicitados, à critério da CAIXA.
- 9.1.1 O prazo a que se refere o subitem 9.1 pode ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da CAIXA e acatamento pela Comissão.
- 9.2 A Comissão terá o prazo de 60 dias, prorrogável a seu critério por mais 30 dias, para convocar a empresa para a assinatura do contrato.
- 9.3 A Comissão poderá exigir que a empresa que teve sua proposta selecionada para contratação apresente documentação complementar, caso a documentação inicial seja julgada insuficiente pela área técnica.
- 9.4 Caso a empresa não apresente a documentação solicitada, no prazo previsto, será eliminada do certame, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Comissão.
- 9.5 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (ANEXO IV), sem prejuízo de ajustes redacionais que se façam necessários diante das especificidades da empreitada complementar que se verificarem ulteriormente.
- 9.6 Até a contratação, a proponente deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.7 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, SICOW e CNIA para verificação das condições de habilitação exigidas neste Edital, além de observar a validade das certidões relativas à qualificação da empresa (capacitação jurídica, regularidade cadastral e fiscal, econômico-financeira e técnica), sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.
- 9.8 A recusa injustificada em assinar o contrato implicará na exclusão da empresa de futuros chamamentos públicos no âmbito do FAR.

## **10 DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta – Anexo IV - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2 A documentação legal exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

## **11 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 Para definição do PREÇO MÁXIMO GLOBAL admitido pelo FAR, são utilizados, como parâmetros, índices do SINAPI, e quando não for possível, outros índices oficiais ou de fontes técnicas reconhecidas, para os itens constantes na planilha serviços a executar, podendo a CAIXA/FAR se valer de outros parâmetros, à vista da comprovação de características técnicas específicas diferenciadas da obra.
- 11.2 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, a CAIXA/FAR efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto na minuta de contrato - ANEXO IV - mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada em uma agência da CAIXA.
- 11.3 Por ocasião do pagamento dos serviços, a CAIXA/FAR procederá reserva de recursos atinentes à contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 A proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, sofrerá as seguintes penalidades, que serão registradas no SICAF;
- 12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA ou com o FAR pelo prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.4 A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública;



12.5 As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (ANEXO IV).

### **13 DOS ILÍCITOS PENAIIS**

13.1 As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, sendo R\$ 193.172,94 oriundos do FAR, e R\$ 247.395,06 a cargo do Município de Pouso Alegre/MG, totalizando o limite de gastos de R\$ 440.568,00, conforme Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) celebrado no bojo do IC nº 1.22.013.000077/2019-36 entre o FAR, o Município de Pouso Alegre e o MPF.

### **15 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS**

15.1 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

### **16 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

16.1 A CAIXA/FAR poderá revogar o presente processo por razões de conveniência e oportunidade, a seu exclusivo critério, sem que caiba ao(s) interessado(s) quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2 A anulação do procedimento de chamamento público induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste edital.

17.2 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas manifestações de interesse e documentos.

17.3 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por Tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial.



- 17.4 Não serão aceitos documentos apresentados via fac-símile ou e-mail eletrônico, exceto quando tiver sido expressamente disposto em contrário ou solicitado ou autorizado pela Comissão.
- 17.5 Na contagem dos prazos previstos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido expressamente disposto em contrário.
- 17.6 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste edital deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do recebimento dos envelopes, para o endereço eletrônico: rehabpc01@caixa.gov.br.

## **18 DO FORO**

- 18.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre – MG.

Poços de Caldas/MG, 15 de outubro de 2020.

Local/Data

Ana Lúcia Brangioni  
Presidente da Comissão  
Comissão Julgadora Permanente



## ANEXO I

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa construtora \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (bairro), (cidade), (UF), telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem, através do seu representante legal abaixo assinado, manifestar seu interesse em participar do processo seletivo de chamamento público para atuar no Programa Minha Casa Minha Vida, objetivando a conclusão e legalização da produção de empreendimento habitacional.

Apresento, anexas, todas as Declarações solicitadas por esta instituição financeira, na forma e conteúdo divulgados através do **Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_** – CJP – FAR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome:

CPF:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para fins de participação no **Chamamento Público nº 001/2020 – CJP/REHAB/PC**, que:

1) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público;

2) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua qualificação;

4) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 001/2020, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

5) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6) Os sócio(s), dirigente(s), administrador(es) da empresa signatária, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do credenciamento;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

7) Concorda, desde já, com o fato de que o valor global e os valores unitários e totais de cada item devem estar limitados ao PREÇO MÁXIMO GLOBAL admitido pela CAIXA/FAR para conclusão do empreendimento, e, desta forma, que a sua planilha orçamentária estará limitada ao valor máximo orçado e aprovado pela CAIXA/FAR, para a unidade integrante do empreendimento habitacional a ser concluído/legalizado.

8) No preço de cada item serão considerados todos os componentes, peças, arremates e demais materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, contemplados custos diretos e indiretos de forma a propiciar condições de utilização plena das instalações, atendidas todas as



condições de salubridade, segurança e habitabilidade, ainda que a planilha da CAIXA não os tenha discriminado.

9) Tem capacitação e estrutura técnica para produzir, no prazo de execução das obras e serviços de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

10) Concorde com o prazo de garantia das obras e serviços prestados, de, no mínimo, 05 (cinco) anos para as obras civis e instalações e de, no mínimo, 01 (um) ano para os equipamentos;

11) Está ciente de que deverá, nas planilhas orçamentárias que vier a apresentar, prever todos os valores relativos à conclusão da execução das obras e serviços, inclusive relativos à mão de obra, para execução das obras e serviços, bem como, para os casos em que ocorra acréscimo de área construída (Entendendo-se como acréscimo de área construída, aqueles serviços executados por estrita necessidade técnica, em conformidade com o projeto aprovado), prever os valores relativos a todos os procedimentos necessários à legalização das unidades habitacionais produzidas, incluindo a averbação junto ao competente cartório de registro de imóveis.

12) Está ciente da necessidade da contratação de Seguro de Risco de Engenharia, até a data da assinatura do contrato, no valor equivalente à proposta apresentada para a execução do objeto do presente edital, observadas as condições mínimas de cobertura exigidas pela CAIXA.

, de de .

---

Nome:

CPF:



ANEXO III

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICANDA

CNPJ
------

Razão social/Nome
-------------------

Nome de fantasia
------------------

Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação
--------------------	---------------------	-----------------

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº)
---------------------------------

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail
--------

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Chamamento Público nº / – CJP, em conformidade com o Edital divulgado pela CAIXA e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_\_



Local/Data

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal, com  
identificação completa]

Recebido

Data	Hora
/ /	

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo Empregado CAIXA

## ANEXO IV

**Contrato por instrumento particular para execução de obras e serviços necessários à conclusão da produção de Equipamento Público (creche) integrante de Empreendimento Habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado**

Grau de sigilo

#PUBLICO

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do parágrafo único do art. 4º. da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas resolvem contratar a execução de obras e serviços necessários ao término da construção e legalização do Equipamento Público de Educação Infantil consistente em uma creche padrão tipo B do FNDE a qual integra o empreendimento habitacional denominado “Residencial Jardim Redentor”, em Pouso Alegre/MG, instalada em imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre/MG, cujas obras encontram-se inacabadas e deverão ser concluídas de acordo com os critérios, termos e condições adiante estipulados.

### **A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**I - CONSTRUTORA** – (qualificar), daqui por diante denominada simplesmente CONSTRUTORA.

**II - CONTRATANTE** – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por (nome), brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nos termos da procuração lavrada em notas do Ofício de \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_, substabelecimento lavrado em notas do Ofício \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_, doravante designada “CAIXA” ou “CEF”.

**III – INTERVENIENTE** – MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominado Interveniente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXX, brasileiro, estado civil XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXX Pouso Alegre/MG.

**B – PREÇO MÁXIMO GLOBAL; PREÇO A SER PAGO À CONSTRUTORA; CONTRAPARTIDA FINANCEIRA; FORMA DE PAGAMENTO e PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS**





**B.1 – PREÇO MÁXIMO GLOBAL** - O preço máximo global (teto de pagamento) pela execução do objeto deste contrato é de R\$ 440.568,00 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais), sendo 193.172,94 (cento e noventa e três mil, cento e setenta e dois reais, e noventa e quatro centavos) a cargo do FAR, e R\$ 247.395,06 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos) a cargo do INTERVENIENTE.

**B.2 – PREÇO A SER PAGO À CONSTRUTORA** – Pela execução e entrega integral do objeto deste contrato, a CONSTRUTORA fará jus ao pagamento da quantia correspondente ao lance vencedor do chamamento público a que se acha vinculado este contrato, nos termos item 8.2.1 do edital do referido certame, no total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), o qual será pago nos termos, prazos e condições estipulados nesta avença.

**B.2.1** – O referido preço abrange os custos de conclusão da creche objeto deste contrato, as despesas de legalização do equipamento (CND do INSS, Habite-se), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como as despesas com a guarda e conservação do empreendimento até entrega da obra à Prefeitura. Este valor será pago à CONSTRUTORA de forma parcelada e gradual, mediante parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aferidos pela CAIXA/FAR, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado. As parcelas serão creditadas em conta-corrente da CONSTRUTORA, mediante a apresentação, por esta, dos documentos comprobatórios pertinentes. O pagamento da parcela final poderá ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data em que a CONSTRUTORA entregar os documentos comprobatórios da efetiva e integral legalização do empreendimento.

**B.3 – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO INTERVENIENTE** - No ato da assinatura deste contrato, o INTERVENIENTE deve depositar, na conta-corrente número XXXXXX, operação XXX, da CAIXA, o valor de R\$ 247.395,06 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos) a título de contrapartida financeira, a fim de que o FAR/CAIXA possa administrar a totalidade dos recursos e efetivar os pagamentos das parcelas devidas à CONSTRUTORA nos termos deste contrato. Se, após a conclusão, legalização e entrega da obra, bem como após a quitação do preço à CONSTRUTORA, sobrar algum valor do montante depositado pelo INTERVENIENTE, o FAR/CAIXA providenciará a devolução, ao INTERVENIENTE, da sobra apurada, sem correção nem juros.

**B.4 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS** - O prazo para conclusão das obras é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, conforme previsto no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes contratantes o qual faz parte integrante desta avença. A obra deverá estar 100% concluída no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, já incluídas neste prazo as eventuais intercorrências causadas por adversidades climáticas, razão pela qual não haverá prorrogação do prazo para a conclusão, legalização e entrega da obra. A CONSTRUTORA deverá comunicar a conclusão da obra ao FAR e ao INTERVENIENTE, a fim de que estes possam realizar a inspeção da edificação. Caso sejam detectadas irregularidades, a CONSTRUTORA deverá saná-las dentro dos prazos fixados pelo FAR.

## **C - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

### **C.1 – DESCRIÇÃO DO TERRENO**

Terreno urbano com área de 2.800,00 m<sup>2</sup>, localizado no perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, devidamente matriculado sob o nº 90.337, do livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre/MG, Cartório Amaral, de propriedade do INTERVENIENTE.

## **C.2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

No terreno mencionado na item C.1 foi aprovada e licenciada, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a edificação de um Equipamento de Educação Infantil - Creche padrão tipo B – FNDE com recursos do FAR, com área construída prevista de 991,05 m<sup>2</sup>, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente contrato.

**C.3** – O empreendimento objeto deste instrumento encontra-se edificado em 96,13%, estando inconcluso, tendo a presente empreitada o escopo de concluir as obras da creche que outrora foi objeto do contrato número 0443.525-03 (APF) firmado entre o FAR, o Município de Pouso Alegre e a construtora Basefort em 03/09/2014.

**C.4** - O objeto do presente contrato será realizado pela CONSTRUTORA qualificada na letra “A” deste instrumento, a qual comprovou o atendimento aos requisitos exigidos, sendo que o pagamento por seus serviços será efetivado na forma, prazos e condições definidas neste pacto.

**C.5** – O INTERVENIENTE declara-se legítimo proprietário do imóvel objeto da edificação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive de natureza fiscal, e manifesta sua anuência irrevogável para que a CONSTRUTORA promova a conclusão do Equipamento descrito no item C.2. nos termos desta avença.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto deste contrato é o término da construção, a legalização e entrega do Equipamento Público de Educação Infantil consistente em uma creche padrão tipo B do FNDE, integrante do empreendimento habitacional denominado “Residencial Jardim Redentor”, em Pouso Alegre/MG, a qual se encontra inacabada.

**Parágrafo Primeiro** - A execução das obras e serviços necessários à realização do objeto serão de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra, recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, guarda do empreendimento e todas as demais despesas e ônus decorrentes direta ou indiretamente do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** – É permitida a subcontratação, pela CONSTRUTORA, de obras e serviços para a conclusão do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% do valor deste contrato, para uma mesma empresa.

**Parágrafo Terceiro** – A responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços do equipamento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONSTRUTORA contratada pelo FAR e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as atribuições relativas:

- aos profissionais de engenheiro civil ou arquiteto e as que possibilitem a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- ao controle tecnológico e de qualidade;
- a condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- a fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- a interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

**Parágrafo Quarto** – A CONSTRUTORA, assim como eventual subcontratada, devem comprovar mensalmente a regularidade para com o FGTS e o INSS, apresentando os comprovantes pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO PARCELADO** - O pagamento à CONSTRUTORA será creditado em parcelas, de acordo com o andamento das obras e proporcionalmente à evolução do cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA/FAR.

**Parágrafo Primeiro** - O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado no item “B.2”, inclui as despesas com projetos executivos, materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartorárias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a liberação das parcelas fica, ainda, condicionada à apresentação dos documentos exigidos para a liberação de cada parcela, principalmente no que se refere à comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais e cartorários, etc., conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS OBRAS** - A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.

**Parágrafo Primeiro** - Para acompanhar a execução das obras, a CAIXA/FAR designará um profissional engenheiro/arquiteto, a quem caberá vistoriar e proceder à mensuração das etapas efetivamente executadas, exclusivamente para fins de liberação e pagamento das parcelas, até a emissão do laudo final, expedição do “habite-se”.

**Parágrafo Segundo** - Fica entendido que a vistoria será feita exclusivamente para efeito de liberação de parcela de pagamento, sem qualquer responsabilidade da CAIXA (ou do profissional por ela designado para as mensurações) pela construção, segurança, solidez e término da obra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DO EQUIPAMENTO** - O prazo para o término da produção não poderá ultrapassar o previsto no item “B.4”, contado a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de inclusão da construtora e dos respectivos sócios no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com relacionamento com a CEF.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA** - Em decorrência do presente ajuste, a CONSTRUTORA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e na lei, obriga-se a:

- a) Apresentar toda a documentação que comprove as autorizações necessárias, especificadas na legislação vigente para o início da obra de conclusão de produção devidamente analisada pela Engenharia da CAIXA;
- b) Efetuar cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores, como condição para a assinatura do presente instrumento;
- c) Obter todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços necessários à conclusão do equipamento, pagando os emolumentos legais prescritos por lei;
- d) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- e) Mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico - financeiro;
- f) Manter um total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens da CAIXA e de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- g) Proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- h) Contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato;
- i) Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) Apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- k) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao FAR, de tudo dando conhecimento àquela, desde que comprovadamente a culpa for da CONSTRUTORA;
- l) Manutenção na obra de placa específica do programa, conforme modelo fornecido;
- m) Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;
- n) Manutenção do local da obra, à disposição da engenharia da CAIXA, das plantas, memorial de especificações e cronograma físico - financeiro da construção;
- o) Obter e apresentar à CAIXA, quando da conclusão do empreendimento, o “Habite-se” e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos à obra;

- p) Conferir fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico-financeiro aprovados pela CAIXA, os quais constituem parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito;
- q) Providenciar as ligações provisórias e definitivas de força, luz, água, esgoto e outras da espécie;
- r) Realizar a guarda e conservação do equipamento pelo período de até 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do equipamento;
- s) Promover a entrega do equipamento à Prefeitura, quando da sua conclusão e legalização;
- t) Entregar à CAIXA o termo de recebimento do equipamento assinado pela Interveniente.
- u) Apresentação da documentação que integra o presente contrato, conforme declaração na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- v) Apresentar comprovante mensal de recolhimento unificado dos tributos federais à alíquota de 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.024, de 27.8.2009, mediante Declaração, conforme modelo fornecido pela CAIXA.
- w) Apresentar instrumento público de procuração por meio do qual outorga poderes ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR para, no caso de rescisão de contrato, ainda que unilateral, representá-la perante os órgãos fiscais competentes - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal Pouso Alegre/MG, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais relacionados com o meio ambiente, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do Equipamento de Educação Infantil - Creche, podendo, inclusive, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer;
- x) Garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo;
- y) Fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra, determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuem na obra.
- z) Executar as obras de acordo com os projetos e planilha orçamentária apresentados.
  - aa) Não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONSTRUTORA responderá pessoal, direta e exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução dos serviços necessários à conclusão da produção do equipamento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao FAR, à CAIXA ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, inclusive a outras propriedades ou bens existentes no local ou em seus arredores tais como edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores, cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus ao FAR ou à CAIXA.

**Parágrafo Segundo** - Após o recebimento definitivo do equipamento pelo INTERVENIENTE, a CONSTRUTORA responderá pela solidez e segurança do equipamento, na forma prevista em lei.

**Parágrafo Terceiro** – A CONSTRUTORA nomeia e constitui seu bastante procurador, o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado – por força do § 8º do art. 2º e inciso VI do art. 4º da Lei 10.188/01 pela CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de 05 anos a partir da rescisão do presente contrato, ao qual conferem poderes específicos para, no caso de rescisão contratual, ainda que unilateral, representar a outorgante junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Receita Federal do Brasil – RFB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal (órgão responsável do DF) (indicar nominalmente), Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do empreendimento (descrever o equipamento), podendo, para tanto, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FAR/CAIXA** - Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o FAR obriga-se a:

- a) Promover o pagamento, à CONSTRUTORA, das parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro após comprovada/atestada a execução integral da etapa correspondente pela Engenharia da CAIXA, com interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de modificar este prazo;
- b) Fazer o acompanhamento mensal da obra com elaboração de laudo liberatório fornecido pelo órgão de engenharia e consequente deferimento para o pagamento das parcelas;
- c) Deferir e disponibilizar vistoria extraordinária de engenharia, no caso de descumprimento do cronograma físico– financeiro;
- d) Efetuar a retenção na fonte dos tributos municipais e/ou estaduais e/ou federais, quando previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os tributos de IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS serão objeto de retenção na fonte, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** – Considerando a condição da CAIXA de mera mandatária *ex lege* do FAR, ela não responderá por qualquer dívida ou responsabilidade deste, especialmente por eventuais parcelas em atraso devidas à CONSTRUTORA e respectivos consectários.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE** – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, o INTERVENIENTE também se obriga a:

- a) Aprovar o projeto de término das obras, emitindo o respectivo alvará de construção;
- b) Receber mensalmente o relatório de acompanhamento de empreendimento-RAE entregue pela CAIXA/FAR e acompanhar o cronograma de execução das obras;
- c) Receber imediatamente após a conclusão da edificação, o equipamento objeto do presente contrato, bem como manter a sua guarda e manutenção, com a assinatura do Termo de Recebimento;

- d) Providenciar a legalização do “Habite-se” no prazo máximo de 45 dias a contar do recebimento da edificação;
- e) Providenciar a averbação da construção do equipamento na respectiva matrícula do terreno no registro de imóveis;
- f) Equipar e assumir a operação e colocar em funcionamento o equipamento em até 120 dias contados da data da entrega da creche.

**CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO** - Em cumprimento às disposições legais vigentes, a CONSTRUTORA deve manter seu cadastro regular no SICAF e apresentar os seguintes documentos comprobatórios dentro de seus respectivos prazos de validade, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins de direito, como se aqui, na íntegra, transcritos fossem:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, relativa à CONSTRUTORA;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Alvará ou licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- g) Manifestação do órgão ambiental competente, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao FAR efetuar a impressão da declaração de “Situação do Fornecedor”, por ocasião da contratação e sempre que for necessária a verificação da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF ao longo do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Obriga-se a CONSTRUTORA, durante a vigência deste contrato, a manter cadastro ativo no SICAF, bem como a regularidade de sua situação fiscal, apresentando as atualizações dos documentos de que trata esta CLÁUSULA NONA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO PARCELADO** - Além do já disposto neste contrato, o recebimento das parcelas de pagamento subordina-se às seguintes condições:

- a) Ateste, mediante RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) elaborado pela engenharia da CEF, das obras e serviços executados, em conformidade com o orçamento e o memorial de especificações aprovados;
- b) Fiel cumprimento do memorial de especificações;
- c) Manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CEF, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- d) Comprovação de regularidade no SICAF;
- e) Comprovação de regularidade do pagamento do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços, conforme previsto na Cláusula Sexta;
- g) Prazo mínimo de 30 dias entre as parcelas de pagamento, salvo decisão da CAIXA/FAR no sentido de modificar este prazo.
- h) Declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador de que a CONSTRUTORA possui escrituração contábil e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

- i) Comprovação quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) Quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- k) Apresentação de Nota Fiscal no valor da parcela liberada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERIFICAÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS FINAIS -**

Além das exigências já estipuladas, o pagamento final devido à CONSTRUTORA fica condicionado à constatação, pelo FAR/CAIXA, dos seguintes requisitos:

- a) Conclusão total da obra;
- b) Regularidade da CONSTRUTORA no SICAF;
- c) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, relativa à obra;
- d) Apresentação do “habite-se”;
- e) Fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todas as plantas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, instalações mecânicas/eletromecânicas devidamente atualizadas em “*as built*”;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL -** São

motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FAR;
- b) Ocorrência dos motivos que autorizam o FAR/CAIXA a acionar a Companhia Seguradora;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, a associação da CONSTRUTORA com outrem, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- d) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo FAR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONSTRUTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato, a ser paga pela parte que der causa à rescisão.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da multa fixada no parágrafo primeiro, se a rescisão decorrer de culpa atribuída à CONSTRUTORA, esta poderá ficar impedida de contratar com a CAIXA e com o FAR pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do presente contrato, sendo-lhe





facultado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação que lhe der ciência da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA CONSTRUTORA**

Na condição de responsável pela conclusão da produção do equipamento objeto deste contrato, a CONSTRUTORA declara que:

- a) Está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;
- b) Manterá, durante o prazo de construção, contrato de Seguro Riscos de Engenharia ou multirisco;
- c) Executará as obras mencionadas de acordo com os projetos apresentados, partes integrantes do presente contrato;
- d) Responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento **das obras**;
- e) Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações da CAIXA/FAR ou do INTERVENIENTE, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CAIXA ou com o FAR;
- f) Apresentará a CND do INSS e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, na forma da lei;
- g) Responsabilizar-se-á pela guarda e conservação do empreendimento após a conclusão e legalização do equipamento até a entrega para o INTERVENIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MADEIRA LEGAL** – A CONSTRUTORA deve apresentar, até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) e Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas nas obras e serviços objeto deste contrato e utilizadas para a conclusão do empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** - A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

**Parágrafo Segundo** – O FAR informará ao IBAMA o nome da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – REGISTRO** – À CONSTRUTORA, caberá o registro do presente contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos, dentro do prazo de 30 dias corridos, salvo impedimento relevante apresentado pelo cartório.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o equipamento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Construtora

\_\_\_\_\_  
Assinatura do FAR, representado pela CAIXA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interveniente (Poder Público)

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE EMPRESAS E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

, inscrito(a) no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante devidamente constituído,  
, doravante denominado \_\_\_\_\_,

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;



6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

LOCAL      , DIA      de MÊS      de ANO

-----  
[Nome e assinatura do representante legal, Com identificação completa]



## ANEXO VI

### REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

, CNPJ , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer à Comissão que receba o(s) seguinte documento(s):

O(s) documento(s) em questão é(são) destinado(s) à atender solicitação desta Comissão no Chamamento Público Nº / - CJP.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

, de de .

---

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VII

### INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social
--------------

CREA/CAU:	CNPJ:
-----------	-------

#### 1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº
--------------------------------

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail
--------

#### 2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:
-------



Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

Nome:
-------

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

### 3 - QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal





**ANEXO VIII**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2020. OBJETO: contratação de empresa do ramo da construção civil com sede ou filial no estado do Minas Gerais, qualificada e apta, que apresentar proposta com maior vantagem ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, visando à conclusão da construção e legalização do empreendimento EQUIPAMENTO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL– CRECHE PADRÃO TIPO B - FNDE – JARDIM REDENTOR – POUSO ALEGRE/MG composto de 01 Equipamento Público em imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre/MG, DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO: até às 18h:00min do dia 13/11/2020, no endereço da REHAB/PC – R. SÃO PAULO, 100 – 2º ANDAR – CENTRO – POÇOS DE CALDAS/MG. DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h 00min do dia 16/11/2020, no endereço acima informado. RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima informado ou mediante solicitação para o endereço eletrônico rehabpc01@caixa.gov.br.

**COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**